

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI N° 5.718, de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de baixa automática e eletrônica de gravames por instituições credoras após o cumprimento das obrigações por parte do devedor

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º As instituições credoras de operações de crédito destinadas ao financiamento de veículos, após o cumprimento por parte do devedor das obrigações principais e acessórias como multas e impostos, devem providenciar e comunicar ao consumidor, sem ônus, de forma automática e eletronicamente, a baixa do gravame no prazo máximo de 10 (dez).

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas aperfeiçoar o texto do dispositivo visando conferir maior clareza e segurança jurídica.

Por isso, submetemos a presente proposta ao relator e demais pares.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2024.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



\* C D 2 4 5 6 9 9 4 8 5 6 0 0 \*

